



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

## DECRETO Nº 2568/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES NAS ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE IACRI, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO FREIRE**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia causada pela COVID-19 no âmbito do Município de Iacri e na região, assim como o significativo aumento dos casos de contágio nesta urbe;

**CONSIDERANDO** as reuniões realizadas nos dias 28 e 29 de maio de 2021, estando presentes os Prefeitos Municipais das cidades de Arco Íris, Bastos, Herculândia, Iacri, Queiroz, Rinópolis, Parapuã e Tupã, das quais resultou a tomada de medidas conjuntas a fim de enfrentamento e prevenção da pandemia causada pela COVID-19;

### DECRETA:

**Art. 1º.** A iniciar-se à 0h do dia 03 de junho e findar-se às 23h59 do dia 06 de junho do corrente ano, fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Iacri, inclusive aqueles definidos como essenciais na forma do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, dentre eles:

- I. Lojas de conveniências;
- II. Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres;
- III. Supermercados, mercearias, quitandas, açougues e estabelecimentos congêneres;
- IV. Comércio varejista ou atacadista;
- V. Prestadores de serviços;
- VI. Salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VII. Academias de esportes, de danças e estabelecimentos congêneres;
- VIII. Templos religiosos;
- IX. Instituições financeiras, bancárias, lotéricas e congêneres;
- X. Atividades esportivas, individuais ou coletivas, em áreas públicas;
- XI. Demais estabelecimentos, ainda que previstos como essenciais no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

## DECRETO Nº 2568/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

março de 2020.

§ 1º. Os estabelecimentos dispostos nos incisos I, II e III poderão funcionar nas modalidades *delivery*, sendo proibida, também nestas hipóteses, a venda e entrega de bebidas alcoólicas.

§ 2º. Os laboratórios de saúde e as clínicas médicas e de diagnósticos da rede particular, bem como as unidades de saúde do Município de Iacri somente poderão funcionar para atendimento dos casos relacionados à COVID-19.

§ 3º. O atendimento presencial em clínicas veterinárias somente poderá ser realizado em casos de urgência ou emergência, sendo vedado o funcionamento de atividades correlatas como de *pet shops* e congêneres.

§ 4º. Fica excluído do disposto no *caput* o atendimento presencial em farmácias e em postos de combustíveis, sendo, este último, apenas para abastecimento de veículos, proibida a venda de qualquer outro produto.

**Art. 2º.** Fica proibida, por prazo indeterminado, a realização de eventos particulares no Município de Iacri.

§ 1º. Para fins deste Decreto, compreende-se como “eventos particulares” a reunião de pessoas com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, em área urbana ou rural, inclusive chácaras, sítios e fazendas.

§ 2º. Os proprietários ou responsáveis por imóveis locados ou cedidos, a qualquer título, deverão garantir o cumprimento do disposto neste artigo, sob pena de, também, incorrerem nas penalidades definidas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), precisamente no artigo 122, incisos XIX e XX desta norma.

**Art. 3º.** O descumprimento, por qualquer indivíduo, inclusive transeuntes e consumidores, dos protocolos e diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais, assim como e em especial pelas autoridades sanitárias e de saúde, caracterizará infração sanitária na forma disposta na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), precisamente no artigo 122, incisos XIX e XX.

**Parágrafo único.** O cometimento de infrações desta natureza por indivíduos menores de 18 (dezoito) anos implicará, além das sanções cabíveis, a comunicação do fato ao Conselho Tutelar, à Autoridade Policial e ao Ministério Público para apuração de eventual cometimento de infração criminal pelos responsáveis.

**Art. 4º.** A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e as penalidades por sua inobservância seguirão conforme definido na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).

5  
emp





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

## DECRETO Nº 2568/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Iacri, 31 de maio de 2021.

**CARLOS ALBERTO FREIRE**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração